



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Recebido(a) em	
13/11/2019	Às 14:10
nº 1416/19	Salguinha
Protocolo	

Fis

CMD

71
anos

Mensagem nº 047/2019

Cordeirópolis, 19 de novembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vênia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **"Autoriza o poder executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para o desenvolvimento industrial na zona leste do Município, mais especificamente no Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", através de três lotes assim denominados e distribuídos:

- Matrícula: nº 547 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Área 2A 1 com 5.000,00 m² de área de terras;
- Matrícula: nº 33844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, Lote "04 B" com 3.266,68 m² de área de terras; e
- Matrícula: nº 33845 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, Lote "05 B" com 4.045,01 m² de área de terras.

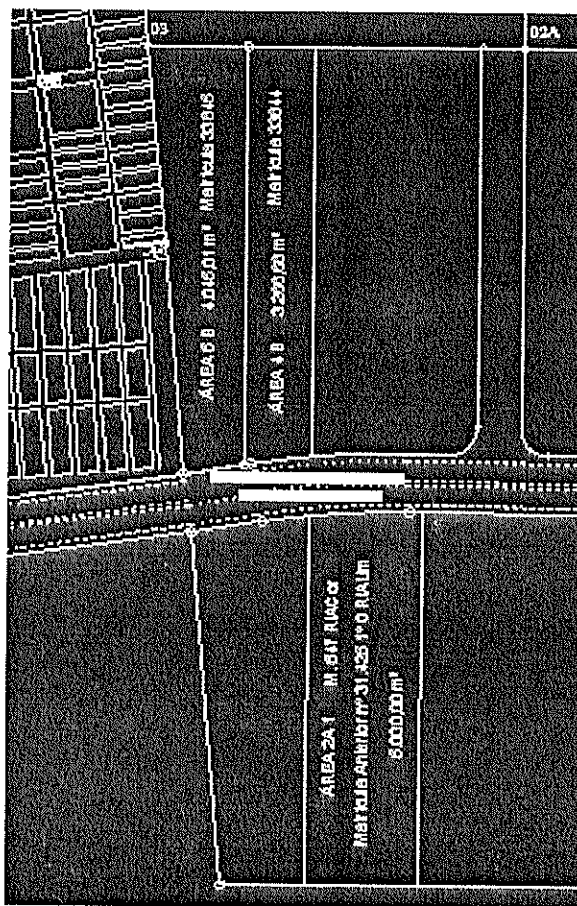
Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza a promover a alienação de bens imóveis, constantes dos três propriedades, sendo uma área e dois lotes, já registrados e com matrículas em nome do Município de Cordeirópolis.

continua



Os imóveis foram avaliados através de Laudo de Avaliação de Lotes oriundos do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", Área 2A 1 e Lotes 04 B e C5 B em laudo próprio com a avaliação pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade – Portaria nº 11.140 de 24/07/2019 no valor de **R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais) o metro quadrado na data de 05 de novembro de 2019.

Segue abaixo, trecho da Planta Planimétrica, mostranco as 3 propriedades:



continua



Mensagem nº 047/2019

continuação

fls.03

Pelo presente projeto de Lei Complementar, o Município de Cordeirópolis fica autorizado a alienar suas propriedades citadas neste, pelos valores apurados após a multiplicação das áreas pelo preço unitário do metro quadrado, descritos a seguir e com os respectivos valores:

Imóvel	Área (m²)	Valor Unitário	Valor Total
Área 2A 1	5.000,00	R\$ 275,00	R\$ 1.375.000,00
Lote 04 B	3.266,68	R\$ 275,00	R\$ 898.337,00
Lote 05 B	4.045,01	R\$ 275,00	R\$ 1.112.377,75
	12.311,69	TOTAL	R\$ 3.385.714,75

Em virtude da procura de vários empresários querendo construir suas empresas e com isso, gerar emprego e renda, nossa Administração resolveu facilitar as condições desses empreendedores, fazendo com que os pagamentos parcelados e à vista, tivessem descontos em relação ao preço apurado, tudo nos termos do Art. 2º do projeto de lei complementar, ou seja:

"Art. 2º — Os valores das alienações serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados pelos regulares Laudos de Avaliação para pagamentos parcelados, e de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista."

Anexo a este, seguem os documentos elencados que fazem parte do Processo Administrativo nº 903/2019, de 08/03/2019, a saber:

Memorial Descritivo da Área 2A 1 e dos Lotes 04 B e 05 B, com áreas de 5.000,00 m², 3.266,68 m² e 4.045,01 m², respectivamente;

continua



Mensagem nº 047/2019

continuação

fls.04

Planta Planimétrica mostrando a localização do lotes anteriores no Loteamento Industrial "Pedro Boldrini";

Portaria nº 11.140 de 24/07/2019 que instituiu a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade;

Laudo próprio de Avaliação dos Lotes do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", em Cordeirópolis/SP, pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade – Portaria nº 11.140 de 24/07/2019;

Matrículas nºs 547 Cor, 33844 e 33845 todas do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Limeira.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** naverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



Mensagem nº 047/2019

continuação

fls.05

Considerando, finalmente, que, para a licitação dos lotes elencados do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini" é necessária a respectiva alienação dos lotes da municipalidade citados, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insígnies legisladores municipais através do elevado espírito público que cada um é cotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

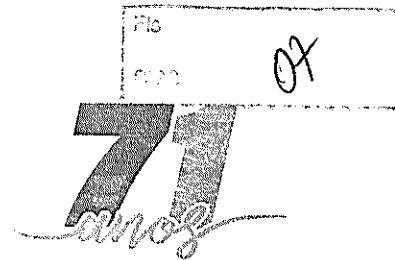
A Exm^a. Sra.

Vereadora CÁSSIA DE MORAES

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis – SP**



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 23, de 13 de novembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — Fica o **Poder Executivo Municipal** devidamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, dos Próprios Municipais, classificados como Bens Públicos, descritos a seguir:

§ 1º — localizados no Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", Processo CETESB nº 42/00129/19 – Licença de Instalação de Loteamento nº 42000015 de 30/04/2019.

L — Matrícula: nº 547 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - Área 2A 1 com Área de 5.000,00 m², IMÓVEL: Área de terras desmembrada da Fazenda Santa Marina, em Cordeirópolis-SP, denominada Área 2A 1 (remanescente da Área 2A), contendo 5.000,00 metros quadrados que assim se descreve: Inicia-se na divisa com a Estrada Municipal e com a "Área 1A 1 (área 1A + parte da área 2A), daí segue com o rumo NW 80°12'39", por uma distância de 127,65 metros, confrontando com a Área 1A 1 (Área 1A + parte da área 2A); daí deflete à direita e segue com o rumo NE 09°47'21", por uma distância de 39,095 metros, confrontando com Agostinho Trindade Silva e outros; daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80°12'39" por uma distância de 127,167 metros confrontando com a Área 2A 2 (remanescente da Área 2A)"; daí deflete à direita e segue em curva (raio 300,00 metros) por uma distância de 34,83 metros, confrontando com a Estrada Municipal; daí segue com o rumo SW 10°17'00", por uma distância de 4,33 metros, confrontando com a Estrada Municipal, até encontrar o ponto inicial. Cadastro Municipal: 01-01-080-1740-001.

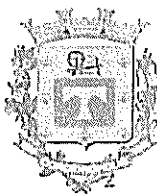
continua



II. — Matrícula: nº 33844 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA, Lote "04 B" com Área de 3.266,68 m², IMÓVEL: Terreno denominado lote "04 B", descoberto da Área Remanescente, contendo 3.266,68 m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis - SP, que assim se descreve: Inicia na divisa com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) e com a área 3B, daí segue em curva para à esquerda (Raio de 320,00m) por uma distancia de 20,85m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo de NE 00°35'48", por uma distancia de 2,35m confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80°12'39" por uma distancia de 143,68 m confrontando com a Área 5B, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21", por uma distancia de 23,00m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distancia de 140,65m, confrontando com a Área 3B, até o marco inicial, fechando assim o polígono, acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.080.2900.001.

III. — Matrícula: nº 33845 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA, Lote "05 B" com Área de 4.045,01 m², IMÓVEL: Terreno denominado lote "05 B", descoberto da Área Remanescente, contendo 4.045,01m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com rumo SE 85°27'00" por uma distancia de 79,831m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí segue com o rumo SE 85°45'32" por uma distancia de 67,89m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21" por uma distancia de 34,77m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distancia de 143,68m, confrontando com a Área 4B, daí deflete à direita e segue com o rumo NE

continua



00°35'48" por uma distancia de 21,19m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), até o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito.
CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.080.2930.001.

Art. 2º — Os valores das alienações serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados pelos regulares Laudos de Avaliação para pagamentos parcelados, e de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista.

Art. 3º — A alienações em questão se dará com gravame registrado nas respectivas escrituras públicas, até o cumprimento total de todas as obrigações assumidas e abaixo descritas:

- I. Início das obras em 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel;
- II. Conclusão das obras em 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel;
- III. Contratação de no mínimo 50% dos empregados deverão ser destinados as pessoas com residência fixa no município de Cordeirópolis – S.P, salvo situações especiais justificados levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- IV. Todas as vagas de emprego deverão ter seu recrutamento realizado com acompanhamento do PAT de Cordeirópolis S.P.;
- V. Obter a aprovação e licença de todos os projetos;
- VI. Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Termo de Posse;
- VII. Não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

continua



- VIII. Não paralisar as atividades da empresa, e não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- IX. Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao município em decorrência de ação ou omissão;
- X. Não transferir a área a terceiros, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 4º — Todas as empresas que se instalarem no Loteamento Industrial “Pedro Boldrini”, são elegíveis a pleitear, mediante requerimento específico os benefícios da Lei Complementar Municipal 244, de 28 de abril de 2017:

- I. Com fulcro no artigo 9º inciso I da Lei Complementar no 244/2017 permitir a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;
- II. Com fulcro no artigo 9º inciso II da Lei Complementar no 244/2017 permitir a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;
- III. Com fulcro no artigo 9º inciso III da Lei Complementar no 244/2017 permitir a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento

continua



Projeto de Lei Complementar nº

continuação

fls.05

Art. 5º — Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infraestrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis



MEMORIAL DESCRITIVO

MATRICULA ANTERIOR 31.425 – 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS LIMEIRA

ATUAL MATRÍCULA Nº 547 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS

IMÓVEL: Área de terras desmembrada da Fazenda Santa Marina, município de Cordeirópolis, denominada Área 2A 1 (remanescente da área 2A), contendo 5.000,00 mts², que assim se descreve: Inicia-se na divisa com a Estrada Municipal e com a "Área 1A" (área 1A + parte da área 2A), daí segue com o rumo NW 80°12'39", por uma distancia de 12,65 mts, confrontando com a Área 1A 1 (Área 1A + parte da área 2A); daí deflete à direita e segue com o rumo NE 09°47'21", por uma distancia de 39,095 mts, confrontando com Agostinho Trindade Silva e outros; daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80°12'39" por uma distancia de 127,167mts confrontando com a Área 2A2 (remanescente da Área 2A); daí deflete à direita e segue em curva (raio 300,00mts) por uma distancia de 34,83mts, confrontando com a Estrada Municipal; daí segue com o rumo SW 10°17'00", por uma distancia de 4,33mts, confrontando com a Estrada Municipal, até encontrar o ponto inicial. Descrição baseada na matrícula anterior.

CADASTRO DA PREFEITURA: 01-01-080-1740-001.

MATRICULA 33.844 - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS LIMEIRA

IMÓVEL: Terreno denominado lote "04 B", desdobrado da Área Remanescente, contendo 3.266,68mts², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: Inicia na divisa com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) e com a área 3B, daí segue em curva para à esquerda (Raio de 320,00m) por uma distancia de 20,85m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo de NE 00°35'48", por uma distancia de 2,35m confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80°12'39" por uma distancia de 143,68mts confrontando com a Área 5B, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21", por uma distancia de 23,00m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distancia de 140,65m, confrontando com a Área 3B, até o marco inicial, fechando assim o polígono, acima descrito.

CADASTRO DA PREFEITURA: 01-01-080-2900-001.



MATRICULA 33.845 – 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS LIMEIRA

IMÓVEL: Terreno denominado lote "05 B", desdobrado da Área Remanescente, contendo 4.045,01mts2, localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo SE 85°27'00" por uma distancia de 79,831m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí segue com o rumo SE 85°45'32" por uma distancia de 67,89m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21" por uma distancia de 34,77m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distancia de 143,68m, confrontando com a Área 4B, daí deflete à direita e segue com o rumo NE 00°35'48" por uma distancia de 21,19m, confrontando com a Avenida Antonio Garcezani (antiga Estrada Municipal), ate o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito.

CADASTRO DA PREFEITURA: Quadra 01-01-080-2930-001.

O presente memorial teve por base as descrições das matrículas.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 2019.

Benedito Aparecido Bordini
Engº Civil CREASP 0600571198
Diretor de Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento



Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS - SP

Praça Francisco Crlando Stocse-35-Centro
Fone (019) 3556.9900 - C.P. 18 - CEP 13490-970

SMUP

Secretaria Municipal de
Obras e Planejamento

CVC

OBRA:

LOTES INDUSTRIAIS

ESCALA:

Indicadas

DATA:

Novembro / 2019

LOCAL:

Rodovia Washington Luís - Km 157 + 989 m da
"Fazenda Santa Marina" - Bairro Santa Marina - CORDEIRÓPOLIS-SP

DESENHO:

Eng. Bordini

ARQUIVO:

vide abaixo

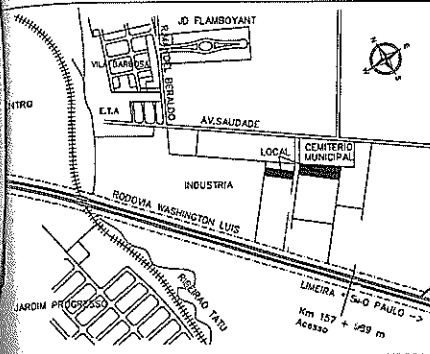
ASSUNTO:

LOTES "2A 1", "04 B" e "05 B" - frente da Avenida Antonio Gardezani
LOTEAMENTO INDUSTRIAL "PEDRO BOLDRINI"

FOLHA:

Única

Situação sem Escala



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO
PELA PREFEITURA MUNICIPAL NÃO IMPLICA NO
RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE
DO TERRENO.

PREFEITO MUNICIPAL:
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
RG n. 18.129.976-8 SSP/SP
CPF n. 110.195.488-43

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
BENEDITO APARECIDO BORDINI
ENG. CIVIL - CREASP 0600571198

Lotes: Área em m²

ÁREA 2A 1: 5.000,00 m²

ÁREA 4 B: 3.265,68 m²

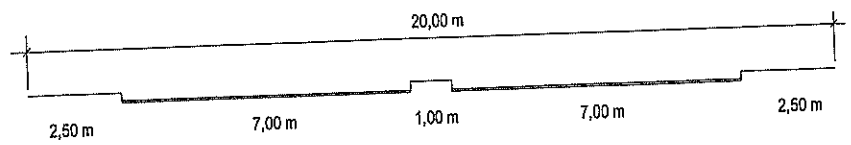
ÁREA 5 B: 4.045,01 m²

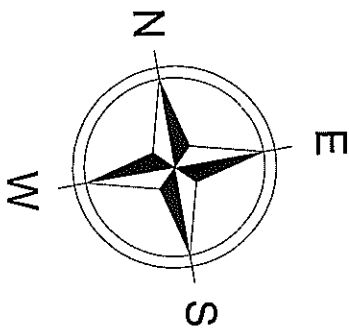
ART. N°

APROVAÇÕES:

LEGENDA

AVENIDA ANTONIO GARDEZANI





QUADRA 06
PORTAL DAS TORRES
Empreendimentos Imobiliários LTDA.
RUA DOS EMANCIPADORES

Estrada Municipal Manoel de Quintal
COR 146

AVENIDA DA SAUDE

AVENIDA DA SAUDE

Proprietário: Município de Cordeirópolis
CEMITÉRIO MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ÁREA 5 B 4.045,01 m² Matrícula 33845

CADASTRO MUNICIPAL 01.01.080.2930.001

ÁREA 4 B 3.206,85 m² Matrícula 33844

CADASTRO MUNICIPAL 01.01.080.2930.001

140,65m Rumo SE 80°12'39"

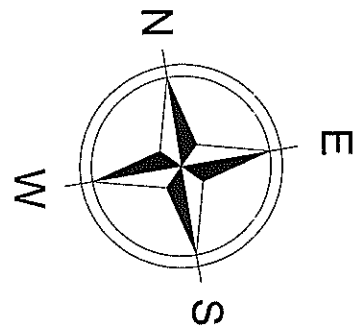
"ÁREA 3 B"

7.934,01m²

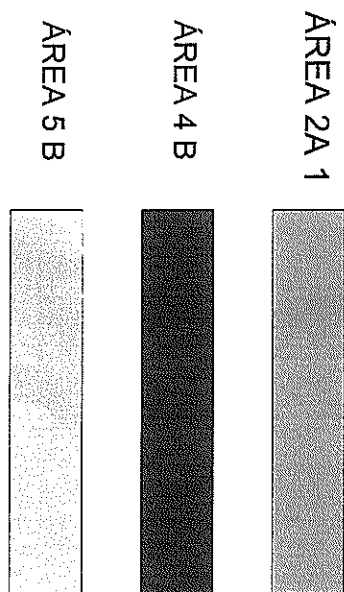
"ÁREA 1"

Área Destacada da Matrícula 28.80
22.571,72 m²
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

VIA URBANA ESPECIAL 20,00
7,00 7,00 1,00
2,50
Rumo SW 0°35'48"
24,83m
w68°51
50,72m
Rumo SW 10°17'05"
10-300m
M. 557 RIACor

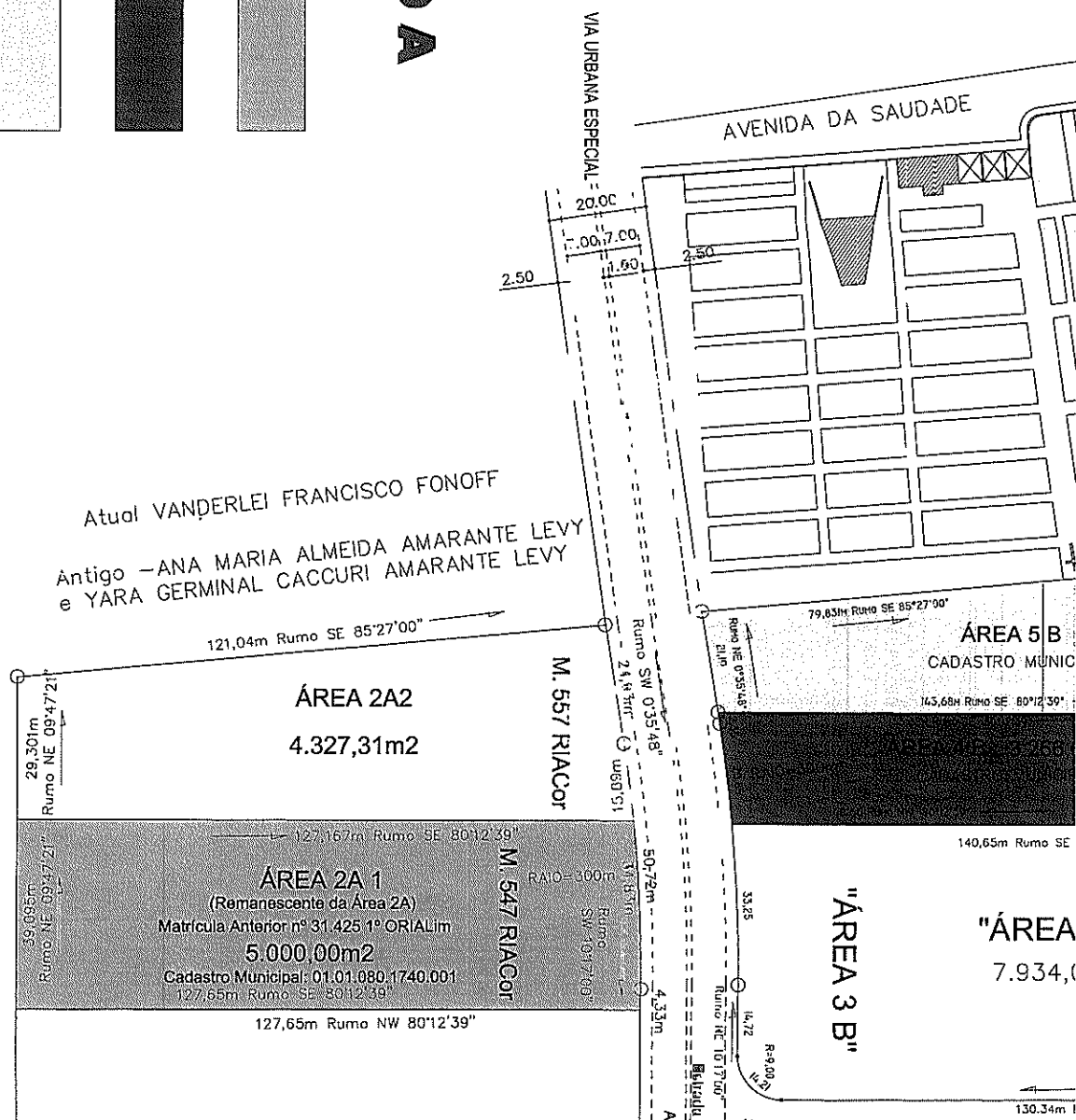


LEGENDA



SITUAÇÃO ATUAL

ESCALA: 1:1.000



Matrícula 33. / 0 1º ORIALim
Área Remanescente do Registro Anterior M 28 800 1º ORIALim
28.593,43 m²

Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher
Eliano Doris Coron de Macedo OU SUCESSORES

02A

71,99m
Rumo SW 08°47'21"

158,47m Rumo SW 08°47'21"

G-3

2.50
10.00
2.50
15.00

02

"ÁREA 2 B"
10.051,13 m²

"ÁREA 1 B"
21.000,42 m²
Matrícula 2.805 RIACor
Registro Anterior: M. 28.838 1º ORIALim

"ÁREA 2 B"

Área Desmembrada da 3 B2 e da 2 B1 2.126,98 m²
139,54m Rumo NW 80°12'39"
130,62m Rumo SE 80°12'39"

13,00m
R-9,00
1,00

63,07
129,52m Rumo NE 101°17'00"

Municipal, atualmente denominada de
VENIDA ANTONIO GARDEZANI
234,99m Rumo SW 40°17'60"

Área 1 A

230,66m Rumo SW 101°17'00"

30.004,95 m²

2.50
2.50

7,00
7,00
7,00

VIA URBANA ESPECIAL

~12,00m
17,41m
RMO=12,00m

(Estrada Municipal)

RUA JERSON ADILSON RIVABEN

Faixa de Domínio do DER

Eixo da Pista

Eixo da Pista

ESTRADA ESTADUAL - SP310
RODOVIA WASHINGTON LUIS

Limiteira →

Sentido Capital →

AGOSTINHO TRINDADE SILVA
e outros

298,226m Rumo NE 09°47'21"

227,83m Rumo NE 09°47'21"

ÁREA 1A1
(Área 1A + parte da Área 2A)
30.004,95m²
CADASTRO MUNICIPAL 01.01.080.1700.001

Área 1 A
30.004,95 m²

230,66m Rumo SW 101°17'00"

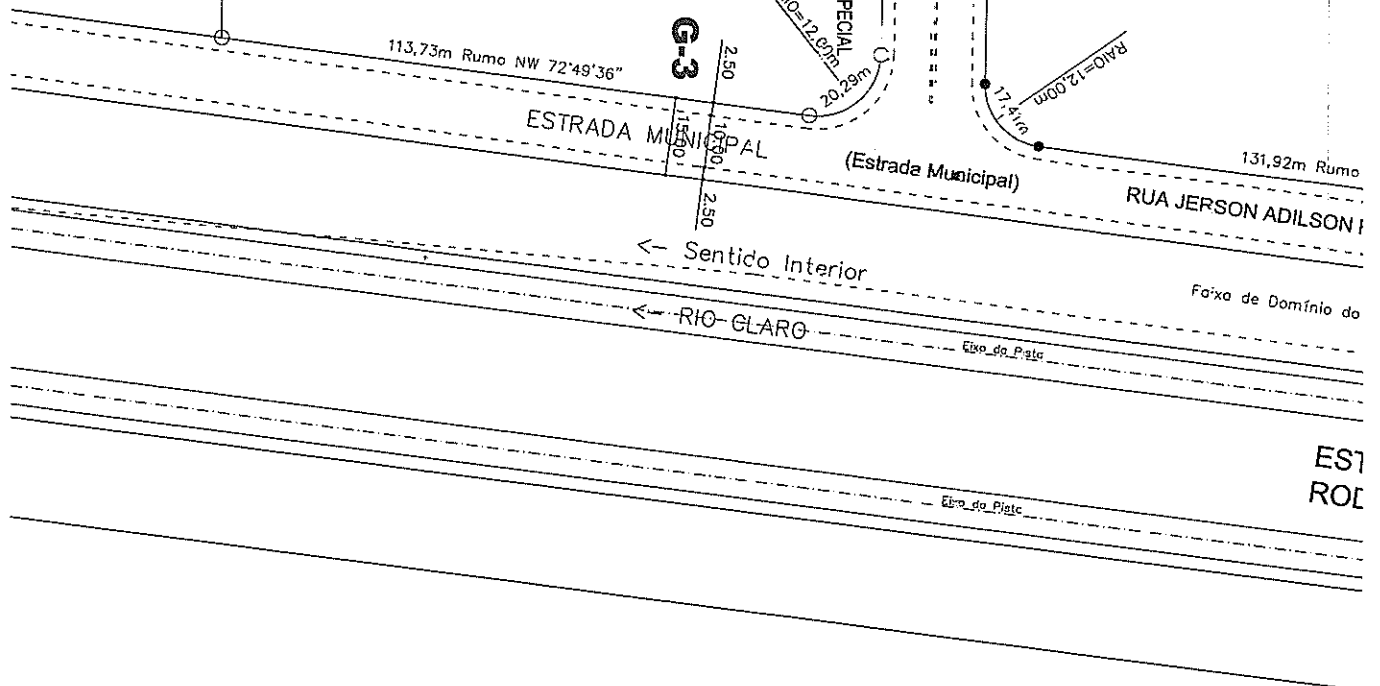
139,54m Rumo NW 80°12'39"

"ÁREA 2 B"

"ÁREA
10.051,

140,17m Ru

Registro Anterior: M.28.838-100RIA/Im





LAUDO DE AVALIAÇÃO DE LOTES ORIUNDOS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL "PEDRO BOLDRINI", LOTES 2A 1, 04 B E 05 B, PARA ALIENAÇÃO, EM CORDEIRÓPOLIS/SP

Em atenção ao Processo nº 903/2019, de 08 de março de 2019, que trata de alienação de bens imóveis mediante licitação dos imóveis, sito à Avenida Antonio Gardezani, do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", em CORDEIRÓPOLIS/SP, relativo a: 1) Matrícula nº 547 RIACor (anterior nº 31.425 Lim) com área de 5.000,00 m² - lote 2A 1; 2) Matrícula nº 33.844 1º RIALim com área de 3.266,68 m² - lote 4 B, e 3) Matrícula nº 33845 1º RIALim e área de 4.045,01 m² - lote 5 B; que pertencem ao Município de Cordeirópolis/SP, considerando as benfeitorias totais oferecidas pelo município e as benfeitorias que faltam, considerando também a localização da área em relação ao centro do município, considerando ainda que os lotes em questão, não está sendo aplicado a percentagem de lucro para nenhum corretor ou vendedor dos lotes e a proximidade com o bairro urbanizado mais próximo, temos o preço unitário por metro quadrado de **R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais), podendo variar 30% a mais e 30% a menos, conforme preceitua o IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações de Perícias de Engenharia de São Paulo, sendo que o valor encontrado é firme para o local onde se encontra. Dessa forma, firmamos a presente avaliação em 04 vias.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 2019.

Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade Portaria nº 11.240 de 24/07/2019

Valmir Sanches

CPF: 067.624.718-03
Coordenadoria de Programas Urbanísticos
Sec. Munic. de Obras e Planejamento

Presidente:

VALMIR SANCHES – RG nº 16.661.454-3 SSP/SP

Gumercindo Ferraz da S. Filho

CPF: 046.119.028-11
Diretor de Habitação e
Regularização Fundiária
Sec. Justiça e Cidadania

Membro:

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

GUMERCINDO FERRAZ DA SILVA FILHO – RG nº 13.760.920-6 SSP/SP

Caio César Martins Baio

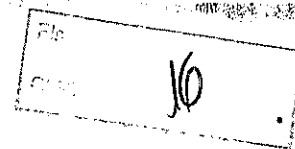
Assessor de Gabinete
de Secretário
Pref. Mun. de Cordeirópolis

Membro:

CAIO CÉSAR MARTINS BAIO – RG nº 44.674.971-0 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Portaria nº 11.240
de 24 de julho de 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da
Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços
Públicos da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas
prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais
disposições aplicáveis.

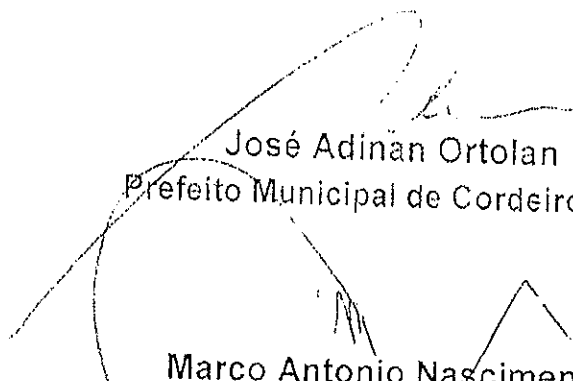
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2734, de 20 de junho de 2011

R e s o l v e

Art. 1º.- Ficam a contar de 24 de julho de 2019, nomeado os seguintes servidores
públicos municipais, para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis e de
Preços Públicos, da seguinte forma: Presidente: Valmir Sanches e membros:
Gumerindo Ferraz da Silva Filho e Caio Cesar Martins Baio.

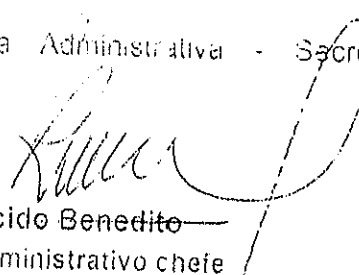
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.733, de 29.12.2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de julho de 2019. 121 do Distrito e 72 do
Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da
Administração, em 24 de julho de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial **André Luis Pitella - Substituto**

CPF: 173.352.568-87

C.O.C.

IX

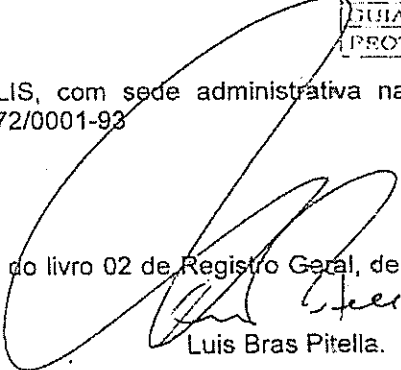
01

FICHA N.º

33844

MATRÍCULA N.º

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	LIVRO N.º 2	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS																	
33844	REGISTRO GERAL	LIMEIRA																	
FICHA N.º	Limeira 30 de outubro de 2013.																		
01																			
IMÓVEL: Terreno denominado lote "04 B", desdobrado da Área Remanescente, contendo 3.266,68mts2, localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis-SP., que assim se descreve: Inicia na divisa com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) e com a área 3B, daí segue em curva para à esquerda (Raio de 320,00m) por uma distancia de 20,85m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo de NE 00° 35'48", por uma distancia de 2,35m confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80° 12'39" por uma distancia de 143,68mts confrontando com a Área 5B, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09° 47'21", por uma distancia de 23,00m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80° 12'39" por uma distancia de 140,65m, confrontando com a Área 3B, ate o marco inicial, fechando assim o polígono, acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA: Quadra 01-01-080-2900-001. <table border="1"><tr><td>OFICIAL</td><td>RS. 7,24</td></tr><tr><td>ESTADO</td><td>RS. 2,07</td></tr><tr><td>MPESP</td><td>RS. 1,52</td></tr><tr><td>M. CIVIL</td><td>RS. 0,38</td></tr><tr><td>TR. JUST.</td><td>RS. 0,38</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>RS. 11,52</td></tr><tr><td>FICHA N.º</td><td>207/L3</td></tr><tr><td>PROTOCOLO</td><td>133884</td></tr></table> PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS, com sede administrativa na Praça Orlando Stocco nº 35, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 44.660.272/0001-93 REGISTRO ANTERIOR: M - 28743 de 06/02/2009, do livro 02 de Registro Geral, deste Oficial. Limeira, 30 de outubro de 2013. O Of. Substº  Luis Bras Pitella.				OFICIAL	RS. 7,24	ESTADO	RS. 2,07	MPESP	RS. 1,52	M. CIVIL	RS. 0,38	TR. JUST.	RS. 0,38	TOTAL	RS. 11,52	FICHA N.º	207/L3	PROTOCOLO	133884
OFICIAL	RS. 7,24																		
ESTADO	RS. 2,07																		
MPESP	RS. 1,52																		
M. CIVIL	RS. 0,38																		
TR. JUST.	RS. 0,38																		
TOTAL	RS. 11,52																		
FICHA N.º	207/L3																		
PROTOCOLO	133884																		

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

110320

AA

2

44450

2

11155-3-107001-117000-101R

11155-3-107001-117000-101R

11155-3-107001-117000-101R

11155-3-107001-117000-101R

11155-3-107001-117000-101R

11155-3-107001-117000-101R

11155-3-107001-117000-101R

11155-3-107001-117000-101R

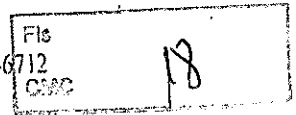
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87



CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 33844, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. 01 de fevereiro de 2019

DANILO CHIOVATTO VASCONCELOS - ESCRIVENTE

Pedido de certidão nº: 160935

Controle:



77997

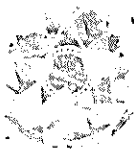
Página: 0002/0002



Para verificar autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115833C3000000000631501P



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

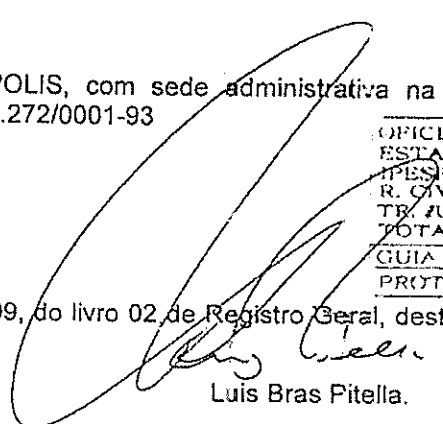
Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87

CAD

19

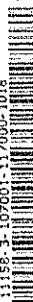
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL	MATRÍCULA	LIVRO N.º 2	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS																								
	33845	REGISTRO GERAL	LIMEIRA																								
	FICHA N.º																										
	01		Limeira 30 de	outubro de 2013.																							
FICHA N.º 33845	IMÓVEL: Terreno denominado lote "05 B", desdobrado da Área Remanescente, contendo 4.045,01mts2, localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo SE 35° 27'00" por uma distancia de 79,831m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí segue com o rumo SE 85° 45'32" por uma distancia de 67,89m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09° 47'21" por uma distancia de 34,77m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80° 12'39" por uma distancia de 143,68m, confrontando com a Área 4B, daí deflete à direita e segue com o rumo NE 00° 35'48" por uma distancia de 21,19m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) ate o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito.																										
	CADASTRO DA PREFEITURA: Quadra 01-01-080-2930-001.																										
MATRÍCULA N.º	PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS, com sede administrativa na Praça Orlando Stocco nº 35, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 44.660.272/0001-93																										
	<table border="1"><tr><td>OFICIAL</td><td>R\$</td><td>7,24</td></tr><tr><td>ESTADO</td><td>R\$</td><td>2,07</td></tr><tr><td>IMPEN</td><td>R\$</td><td>1,52</td></tr><tr><td>R. CIVIL</td><td>R\$</td><td>0,38</td></tr><tr><td>TR. JUST.</td><td>R\$</td><td>0,38</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>R\$</td><td>11,59</td></tr><tr><td>GUIA N.º</td><td colspan="2">207/13</td></tr><tr><td>PROTOCOLO</td><td colspan="2">133884</td></tr></table>				OFICIAL	R\$	7,24	ESTADO	R\$	2,07	IMPEN	R\$	1,52	R. CIVIL	R\$	0,38	TR. JUST.	R\$	0,38	TOTAL	R\$	11,59	GUIA N.º	207/13		PROTOCOLO	133884
OFICIAL	R\$	7,24																									
ESTADO	R\$	2,07																									
IMPEN	R\$	1,52																									
R. CIVIL	R\$	0,38																									
TR. JUST.	R\$	0,38																									
TOTAL	R\$	11,59																									
GUIA N.º	207/13																										
PROTOCOLO	133884																										
	REGISTRO ANTERIOR: M - 28743 de 06/02/2009, do livro 02, de Registro Geral, deste Oficial. Limeira 30 de outubro de 2013. O Of. Substº																										
	 Luis Bras Pitella.																										

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Limeira - SP

110381

11158-3-AA

11158-3-107601-117000-1018



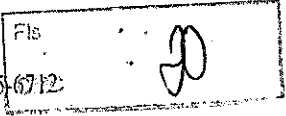
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

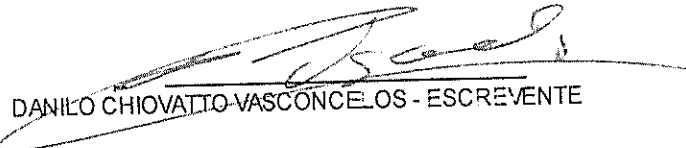
Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87



CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 33845, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. 01 de fevereiro de 2019


DANILO CHIOVATTO-VASCONCELOS - ESCRIVENTE

Pedido de certidão nº: 160935

Controle:



77998

Página: 0002/0002



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115833C3000000000631601N

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

matrícula

547

ficha

01

Registro de Imóveis e Anexos de
C O R D E I R Ó P O L I S

IMÓVEL: Área de terras desmembrada da Fazenda Santa Marina, em Cordeirópolis-SP, denominada Área 2A 1 (remanescente da Área 2A), contendo 5 000,00 metros quadrados, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com a Estrada Municipal e com a "Área 1A 1 (área 1A + parte da área 2A), daí segue com o rumo NW 80°12'39", por uma distância de 127,65 metros, confrontando com a Área 1A 1 (Área 1A + parte da área 2A); daí deflete à direita e segue com o rumo NE 09°47'21", por uma distância de 39,095 metros, confrontando com Agostinho Trindade Silva e outros; daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80°12'39" por uma distância de 127 157 metros confrontando com a Área 2A 2 (remanescente da Área 2A); daí deflete à direita e segue em curva (raio 300,00 metros) por uma distância de 34 83 metros, confrontando com a Estrada Municipal; daí segue com o rumo SW 10°17'00" por uma distância de 4,33 metros confrontando com a Estrada Municipal, até encontrar o ponto inicial.

Cadastro Municipal 01-01-080-1740-00".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 31.425, em 20 de janeiro de 2011, do 1º Registro de Imóveis de Limeira-SP

Cordeirópolis, 07 de julho de 2011.

Oficial Substituto

Laércio Costa Lopes Jardim

R.01: Em 07 de julho de 2011

DOAÇÃO

Por escritura de doação lavrada em 25 de maio de 2011, livro 104, páginas 135/139, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Anexos de Cordeirópolis-SP, o proprietário doou o imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 32 600,00 para a **R.R. ARTEFATOS EM AÇO INOX LTDA**, CNPJ/MF nº 02.808.867/0001-01, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 625 Galpão 4 em Cordeirópolis-SP (Protocolo nº 4.042 de 15/05/2011).

Oficial Substituto

Laércio Costa Lopes Jardim

AV.02: Em 21 de dezembro de 2016

PENHORA

Conforme certidão de penhora expedida em 16 de dezembro de 2016, extraída dos autos de execução fiscal nº 0010949-77 2015 5 15 0014, da Central de Mandados da Vara do Trabalho de Limeira-SP, ajuizada por PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA CNPJ/MF nº 04.895.672/0001-63, em face de R.R. ARTEFATOS EM AÇO INOX EIRELI, já qualificada, verifica-se que houve a penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$ 32.103,04, tendo sido nomeado depositário Arlindo Rodrigues (Protocolo nº 11.538 de 16/12/2016)

Oficial Substituto

Laércio Costa Lopes Jardim

Prod. 5028 - Mat. 547

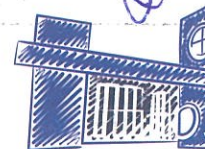
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Cordeirópolis-SP

14791-8-AA 011228



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



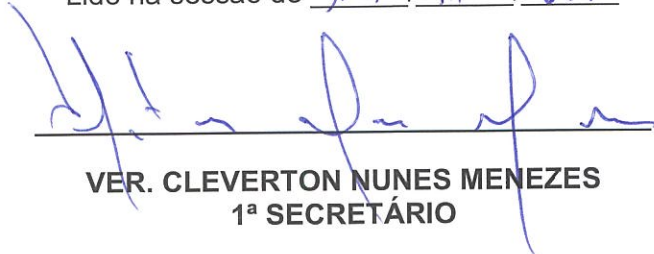
À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/11/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 13/novembro/2019


VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de

19 / 11 / 2019


VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis,

19 / 11 / 2019

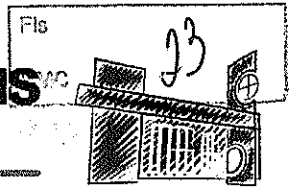

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 189/2019 - CMC

CÓPIA

Cordeirópolis, 25 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Ref.: Projeto de Lei nº 223/2019 – Alienação de bens

Exmo. Sr.:

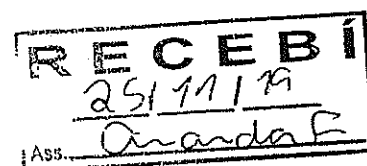
Encaminho para conhecimento e providências, análise prévia da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente ao projeto de lei nº 23/2019, acerca do Poder Executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.

No entanto, esta Casa Legislativa presa pela tramitação regular do projeto e os documentos solicitados pela Casa são de relevante importância para análise dos Vereadores e aprovação, solicitando o envio dos documentos apontados.

Em sendo assim, é que se apresenta neste momento, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Verª Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

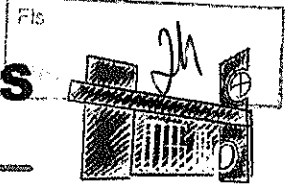




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 23/2019

Autor(a): Executivo Municipal

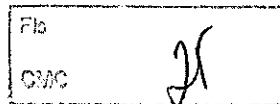
Trata-se de projeto de lei de autoria da Exmo. Prefeito Municipal que pretende promover a alienação de bem imóveis do município para fins industriais e comerciais.

Primeiramente, antes do emitir o parecer jurídico sobre o feito, se faz necessário que o proponente traga aos autos, a matrícula dos imóveis devidamente **atualizada** – já que as que constam dos autos são de fevereiro/19, sendo que inclusive uma delas (fls. 35) da conta de que o imóvel foi doado a empresa RR Artefatos em Aço Inox, bem como informe qual a classe de **afetação** de tais imóveis.

Com a vinda das informações, tornem a essa Diretoria para parecer.

Cordeirópolis/SP, 25 de Novembro de 2019.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-106298/2019

Chave de Segurança: FV41028

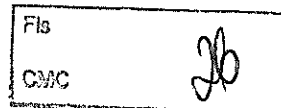
Consulte seu protocolo no Portal de Atendimento ao Cidadão através do link abaixo:
<https://cordeiropolis.cacdigital.com.br/consulta>

Data de Abertura	25/11/2019 às 14:50	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Documentos e Licenças > Comunicação > Comunicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Ofício nº 189/2019 Encaminha para conhecimento e providências, análise prévia da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente ao projeto de lei nº 23/2019, acerca do Poder Executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.		

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-3707/2019

Data de Abertura	25/11/2019 às 14:51	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Documentos e Licenças > Comunicação > Comunicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Ofício nº 189/2019 Encaminha para conhecimento e providências, análise prévia da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente ao projeto de lei nº 23/2019, acerca do Poder Executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.		





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Ofício nº. 545/2019

Cordeirópolis, 06 de novembro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência**, com a finalidade precípua de requerer, a tramitação, em regime de urgência, dos Projetos de Leis conforme discriminado abaixo:

Projeto de Lei Complementar nº 20/2019 - Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras da Gleba "B", Matrícula nº 4.758 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., para permuta com lotes de bem dominial da municipalidade do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 21/2019 - Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 23, de 13.11.2019 – Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 26, de 22.11.2019 – Dá nova redação ao artigo 136, da lei complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, conforme especifica.

Projeto de Lei Complementar nº 29, de 29.11.2019 - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica

continua



Ofício nº 545/2019

continuação

fls.02

Projeto de Lei Complementar nº 30, de 29.11.2019 - Da nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica

Projeto de Lei nº 54, de 25.10.2019 - (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme especifica.

Projeto de Lei nº 31, de 29.11.2019 - Autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme especifica e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 61, de 29.11.2019 - Institui a Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Cordeirópolis, conforme especifica.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de poder contar com a costumeira atenção sempre dispensada, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

22/19
24/19



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls	29
CNC	

Ofício nº. 548/2019.

Cordeirópolis, 06 de Dezembro de 2019.

Excelentíssima Senhor Presidente

Em complemento ao Ofício nº 545/2019, de 06.12.2019, no qual requeiramos a tramitação dos Projetos de Leis nº 20/2019; 21/2019; 23//2019; 26/2019; 29/2019; 30/2019; 54/2019; 31/2019; e 61/2019, em regime de urgência, solicitamos de **Vossa Excelência**, que verifique a possibilidade de votação em Sessão Extraordinária dos Projetos acima referendados

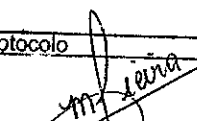
Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exma Sra.
Cássia de Moraes
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em	
06/12/19	As 14h53
nº 1603/19	Protocolo

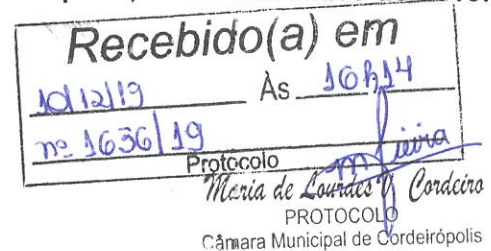

Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



Mensagem Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2019.

Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,



Fazemo-nos presente, com a devida *vênia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, bem como pedido de extraordinária, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus experenciais Legisladores, o qual **"Autoriza o poder executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para o desenvolvimento industrial na zona leste do Município, mais especificamente no Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", através de dois lotes assim denominados e distribuídos:

- Matrícula: nº 33844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, Lote "04 B" com 3.266,63 m² de área de terras; e
- Matrícula: nº 33845 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, Lote "05 B" com 4.045,01 m² de área de terras.

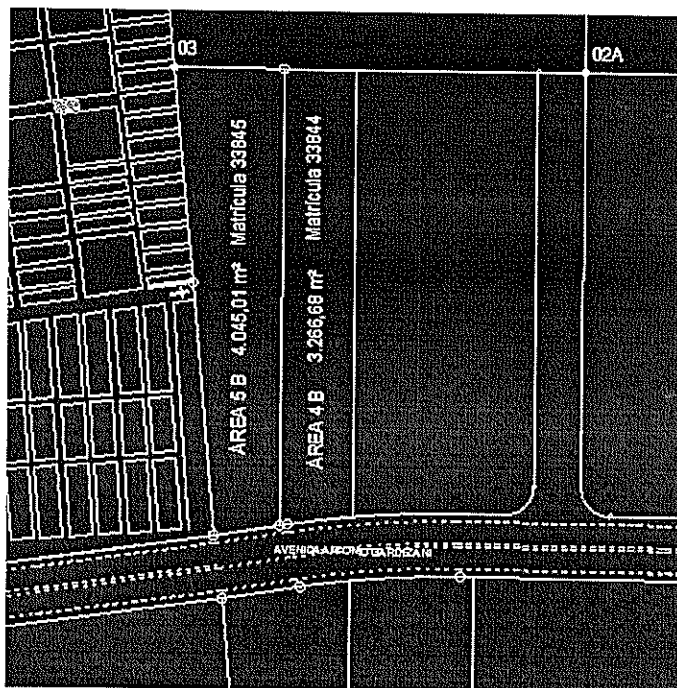
Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza a promover a alienação de bens imóveis, constantes de duas propriedades, sendo dois lotes, já registrados e com matrículas em nome do Município de Cordeirópolis.

Os imóveis foram avaliados através de Laudo de Avaliação de Lotes oriundos do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini" e Lotes 04 B e 05 B em laudo próprio com a avaliação pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade – Portaria nº 11.140 de 24/07/2019 no valor de **R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais) o metro quadrado na data de 05 de novembro de 2019.

continua



Segue abaixo, trecho da Planta Planimétrica, mostrando as 2 propriedades:



Pelo presente projeto de Lei Complementar, o Município de Cordeirópolis fica autorizado a alienar suas propriedades citadas neste, pelos valores apurados após a multiplicação das áreas pelo preço unitário do metro quadrado, descritos a seguir e com os respectivos valores:

Imóvel	Área (m²)	Valor Unitário	Valor Total
Lote 04 B	3.266,68	R\$ 275,00	R\$ 898.337,00
Lote 05 B	4.045,01	R\$ 275,00	R\$ 1.112.377,75
	7.311,69	TOTAL	R\$ 2.010.714,75

Em virtude da procura de vários empresários quero construir suas empresas e com isso, gerar emprego e renda, nossa Administração resolveu facilitar as condições desses empreendedores, fazendo com que os pagamentos parcelados e à vista, tivessem descontos em reação ao preço apurado, tudo nos termos do Art. 2º do projeto de lei complementar, ou seja:

continua



"Art. 2º — Os valores das alienações serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados pelos regulares Laudos de Avaliação para pagamentos parcelados, e de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista."

Anexo a este, seguem os documentos elencados que fazem parte do Processo Administrativo nº 903/2019, de 08/03/2019, a saber:

1. Memorial Descritivo dos Lotes 04 B e 05 B, com áreas de 3.266,68 m² e 4.045,01 m², respectivamente;
2. Planta Planimétrica mostrando a localização do lotes anteriores no Loteamento Industrial "Pedro Boldrini";
3. Portaria nº 11.140 de 24/07/2019 que instituiu a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade;
4. Laudo próprio de Avaliação dos Lotes do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", em Cordeirópolis/SP, pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade – Portaria nº 11.140 de 24/07/2019;
5. Matrículas nºs 33844 e 33845 todas do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Limeira.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescindível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

continua



Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Considerando, finalmente, que, para a licitação dos lotes elencados do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini" é necessária a respectiva alienação dos lotes da municipalidade citados, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insígnies legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exm^a. Sra.

Vereadora **CÁSSIA DE MORAES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de



Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2019.

De se a seguinte redação ao P.L.C nº 23/2019:

Projeto de Lei Complementar nº .

Autoriza o poder executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, dos Próprios Municipais, classificados como Bens Públicos, descritos a seguir:

§ 1º — localizados no Loteamento Industrial “Pedro Boldrini”. Processo CETESB nº 42/00129/19 – Licença de Instalação de Loteamento nº 42000015 de 30/04/2019.

L — Matrícula: nº 33844 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA, Lote “04 B” com Área de 3.266,68 m², IMÓVEL: Terreno denominado lote “04 B”, desdobrado da Área Remanescente, contendo 3.266,68 m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis - SP, que assim se descreve Inicia na divisa com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) e com a área 3B, daí segue em curva para à esquerda (Raio de 320,00m) por uma distancia de 20,85m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo de NE 00°35'48”, por uma distancia de 2,35m confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80°12'39” por uma distancia de 143,68 m confrontando com a Área 5B, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21”, por uma distancia de 23,00m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39” por uma distancia de 140,65m, confrontando com a Área 3E, até o marco inicial, fechando assim o polígono, acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA 01.01.080.2900.001.

continua



II. — Matrícula: nº 33845 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA, Lote "05 B" com Área de 4.045,01 m², IMÓVEL: Terreno denominado lote "05 B", desdobrado da Área Remanescente, contendo 4.045,01m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis –SP, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com a Avenida Antnio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com rumo SE 85°27'00" por uma distancia de 79,831m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí segue com o rumo SE 85°45'32" por uma distancia de 67,89m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21" por uma distancia de 34,77m, confrontando com a propriedade de Ceiso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distancia de 143,68m, confrontando com a Área 4B, daí deflete à direita e segue com o rumo NE 00°35'48" por uma distancia de 21,19m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), até o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.080.2930.001.

Art. 2º — Os valores das alienações serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados pelos regulares Laudos de Avaliação para pagamentos parcelados, e de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista.

Art. 3º — A alienações em questão se dará com gravame registrado nas respectivas escrituras públicas, até o cumprimento total de todas as obrigações assumidas e abaixo descritas:

- I. Início das obras em 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel;
- II. Conclusão das obras em 18 (dezcito) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel;

continua



P.L.C nº /2019

continuação

fs.03

- III. Contratação de no mínimo 50% dos empregados deverão ser destinados as pessoas com residência fixa no município de Cordeirópolis – S.P, salvo situações especiais justificados levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- IV. Todas as vagas de emprego deverão ter seu recrutamento realizado com acompanhamento do PAT de Cordeirópolis S.P.;
- V. Obter a aprovação e licença de todos os projetos;
- VI. Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Termo de Posse;
- VII. Não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- VIII. Não paralisar as atividades da empresa, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- IX. Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao município em decorrência de ação ou omissão;
- X. Não transferir a área a terceiros, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 4º — Todas as empresas que se instalarem no Loteamento Industrial “Pedro Boldrini”, são elegíveis a pleitear, mediante requerimento específico, os benefícios da Lei Complementar Municipal 244, de 28 de abril de 2017:

- I. Com fulcro no artigo 9º inciso I da Lei Complementar no 244/2017 permitir a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;
- II. Com fulcro no artigo 9º inciso II da Lei Complementar no 244/2017 permitir a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;

continua



P.L.C nº /2019

continuação

fls.04

- III. Com fulcro no artigo 9º inciso III da Lei Complementar nº 244/2017 permitir a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento

Art. 5º — Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infraestrutura e programas de desenvolvimento econômico também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



MEMORIAL DESCRITIVO

MATRICULA 33.844 - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS LIMEIRA

IMÓVEL: Terreno denominado lote "04 B", desdobrado da Área Remanescente, contendo 3.266,68mts², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: Inicia na divisa com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) e com a área 3B, daí segue em curva para à esquerda (Raio de 320,00m) por uma distancia de 20,85m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo de NE 00°35'48", por uma distancia de 2,35m confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí deflete à direita e segue co o rumo SE 80°12'39" por uma distancia de 143,68mts confrontando com a Área 5B, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21", por uma distancia de 23,00m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distancia de 140,65m, confrontando com a Área 3B, ate o marco inicial, fechando assim o polígono, acima descrito.

CADASTRO DA PREFEITURA: 01-01-080-2900-001.

MATRICULA 33.845 – 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS LIMEIRA

IMÓVEL: Terreno denominado lote "05 B", desdobrado da Área Remanescente, contendo 4.045,01mts², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo SE 85°27'00" por uma distancia de 79,831m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí segue com o rumo SE 85°45'32" por uma distancia de 67,89m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21" por uma distancia de 34,77m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distancia de 143,68m, confrontando com a Área 4B, daí deflete à direita e segue com o rumo NE 00°35'48" por uma distancia de 21,19m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), ate o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



CADASTRO DA PREFEITURA: Quadra 01-01-080-2930-001.

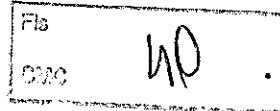
O presente memorial teve por base as descrições das matrículas

Cordeirópolis, 09 de dezembro de 2019.

Benedito Aparecido Bordini
Engº Civil CREASP 0600571198
Diretor de Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Portaria nº 11.240
de 24 de julho de 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da
Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços
Públicos da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas
prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais
disposições aplicáveis.

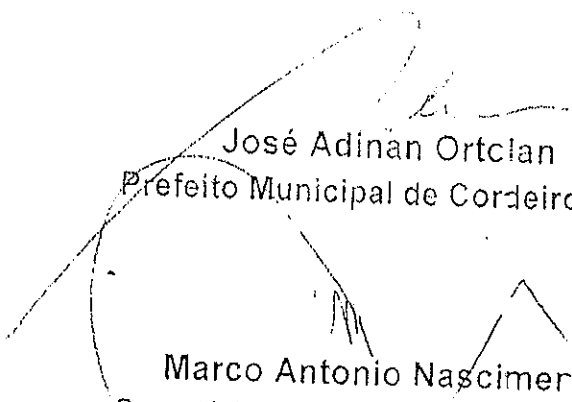
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2734 de 20 de junho de 2011

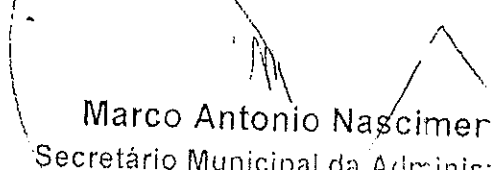
R e s o l v e

Art. 1º - Ficam a contar de 24 de julho de 2019, nomeado os seguintes servidores
públicos municipais, para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis e de
Preços Públicos, da seguinte forma: Presidente: Valmir Sanches e membros:
Gumerindo Ferraz da Silva Filho e Caio Cesar Martins Baio.

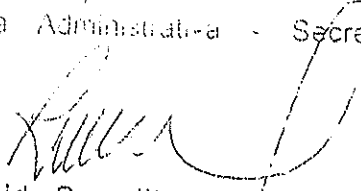
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.733, de 29.12.2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do
Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da
Administração, em 24 de julho de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE LOTES ORIUNDOS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL "PEDRO BOLDRINI", LOTES 04 B E 05 B, PARA ALIENAÇÃO, EM CORDEIRÓPOLIS/SP

Em atenção ao Processo nº 903/2019, de 08 de março de 2019, que trata de alienação de bens imóveis mediante licitação dos imóveis, sito à Avenida Antonic Gardezani, do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", em CORDEIRÓPOLIS/SP, relativo a: 1) Matrícula nº 33.844 1º RIALim com área de 3.266,68 m² - lote 4 B, e 2) Matrícula nº 33845 1º RIALim e área de 4.045,01 m² - lote 5 B; que pertencem ao Município de Cordeirópolis/SP, considerando as benfeitorias totais oferecidas pelo município e as benfeitorias que fazem, considerando também a localização da área em relação ao centro do município considerando ainda que os lotes em questão, não está sendo aplicado a percentagem de lucro para nenhum corretor ou vendedor dos lotes e a proximidade com o bairro urbanizado mais próximo, temos o preço unitário por metro quadrado de **R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais), podendo variar 30% a mais e 30% a menos, conforme preceitua o IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações de Perícias de Engenharia de São Paulo, sendo que o valor encontrado é firme para o local onde se encontra. Dessa forma, firmamos a presente avaliação em 04 vias.

Cordeirópolis, 09 de dezembro de 2019.

Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade Portaria nº 11.240 de 24/07/2019

Valmir Sanches

CPF: 067.624.718-03

Coordenador de Programas Urbanísticos

Sec. Munic. de Obras e Planejamento

Presidente:

VALMIR SANCHES – RG nº 16.661.454-3 SSP/SP

Gumercindo Ferraz da S. Filho

CPF: 046.119.028-11

Diretor de Habitação e

Regularização Fundiária

Sec. Justiça e Cidadania

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Membro:

GUMERCINDO FERRAZ DA SILVA FILHO – RG nº 13.760.920-6 SSP/SP

Caio César Martins Baio

Assessor de Gabinete

de Secretário

Pref. Mun. de Cordeirópolis

Membro:

CAIO CÉSAR MARTINS BAIO – RG nº 44.674.971-0 SSP/SP



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.569-97

Fis

WJ

01

MATRÍCULA

33844

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

LIMEIRA

FICHA N.º

01

Limeira 30 de outubro de 2013.

FICHA N.º

33844

MATRÍCULA N.º

IMÓVEL: Terreno denominado lote "04 B", desdobrado da Área Remanescente, contendo 3.266,68mts2, localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis-SP., que assim se descreve: Inicia na divisa com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) e com a área 3B, daí segue em curva para à esquerda (Raio de 320,00m) por uma distancia de 20,85m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo de NE 00° 35'48", por uma distancia de 2,35m confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80° 12'39" por uma distancia de 143,68mts confrontando com a Área 5B, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09° 47'21", por uma distancia de 23,00m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80° 12'39" por uma distancia de 140,65m, confrontando com a Área 3B, ate o marco inicial, fechando assim o polígono, acima descrito.

CADASTRO DA PREFEITURA: Quadra 01-01-080-2900-001.

OFICIAL R\$ 7,24...
ESTADO R\$ 2,07...
PESP R\$ 1,52...
R. CIVIL R\$ 0,38...
TR. JUST. R\$ 0,39...
TOTAL R\$ 11,59...
GUIA Nº 207/13
PROTOCOLO 133884

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS, com sede administrativa na Praça Orlando Stocco nº 35, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 44.660.272/0001-93

REGISTRO ANTERIOR: M - 28743 de 06/02/2009, do livro 02 de Registro Geral, deste Oficial. Limeira, 30 de outubro de 2013. O Of. Substº

Luis Bras Pitella.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(Continua no verso)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Limeira - SP

11158-3-AA 129424

11158-3-129001-12000-1019

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

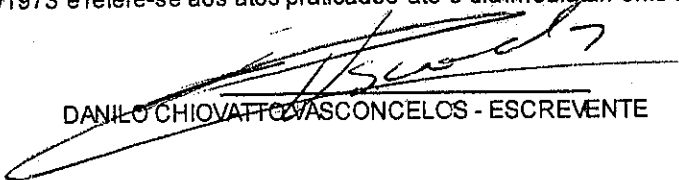
COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: 33844, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. 04 de dezembro de 2019


DANILO CHIOVATTO VASCONCELOS - ESCRIVENTE

Ao Oficial....	R\$	31,68
Ao Estado....	R\$	9,00
Ao SEFAZ....	R\$	6,16
Ao Reg. Civil:	R\$	1,67
Ao Trib. Just:	R\$	2,17
Ao Município:	R\$	0,64
Ao Min. Púb....	R\$	1,52
Total.....	R\$	52,84

Pedido de certidão nº: 167058

Controle:



Página: 0002/0002



Para verificar autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115833C300000C003104519A

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87

6722

W3

01

33845

MATRÍCULA N.º

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

33845

FICHA N.º

01

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

LIMEIRA

Limeira 30 de outubro de 2013.

IMÓVEL: Terreno denominado lote "05 B", desdobrado da Área Remanescente, contendo 4.045,01mts2, localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis-SP., que assim se descreve: Inicia-se na divisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo SE 85° 27'00" por uma distância de 79,831m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí segue com o rumo SE 85° 45'32" por uma distância de 67,89m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09° 47'21" por uma distância de 34,77m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80° 12'39" por uma distância de 143,68m, confrontando com a Área 4B, daí deflete à direita e segue com o rumo NE 00° 35'48" por uma distância de 21,19m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), até o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito.

CADASTRO DA PREFEITURA: Quadra 01-01-080-2930-001.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS, com sede administrativa na Praça Orlando Stocco nº 35, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 44.660.272/0001-93

OFICIAL RS.	7,24
ESTADO RS.	2,07
IPESP RS.	1,52
R. CIVIL RS.	0,38
TR. JUST. RS.	0,38
TOTAL RS.	11,59
GUIA Nº	207/13
PROTOCOLO	133884

REGISTRO ANTERIOR: M - 28743 de 06/02/2009, do livro 02 de Registro Geral, deste Oficial. -----
Limeira, 30 de outubro de 2013. O Of. Substº

Luis Bras Pitella.

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Limeira - SP

11158-3-AA 129423

11158-3-129001-132000-1019

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

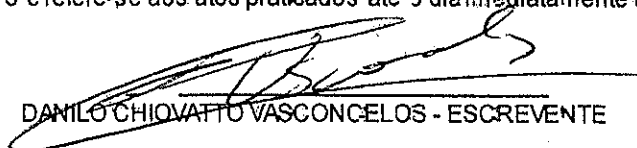
COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: 33845, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. 04 de dezembro de 2019


DANILO CHIOVATTO VASCONCELOS - ESCRIVENTE

Ao Oficial....	R\$	31,68
Ao Estado....	R\$	9,00
Ao SEFAZ.....	R\$	6,16
Ao Reg. Civil: R\$		1,67
Ao Trib. Just: R\$		2,17
Ao Município.: R\$		0,64
Ao Min. Púb....	R\$	1,52
Total.....	R\$	52,84

Pedido de certidão nº: 167058

Controle:



89401

Página: 0002/0002



Para verificar autenticidade do documento, acesse site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115833C30000000031046198



Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS - SP

Praça Francisco Orlando Stocco-35-Centro
Fone (019) 3556.9900 - C.P. 18 - CEP 13490-970

SMOP

Secretaria Municipal de
Obras e Planejamento

CMC

W

OBRA:

LOTES INDUSTRIAIS

ESCALA:

1:1.000

DATA:

Novembro / 2019

LOCAL:

Rodovia Washington Luis - Km + 57 + 989 m de
"Fazenda Santa Marina" - Bairro Santa Marina - CORDEIRÓPOLIS-SP

DESENHO:

Eng. Bordini

ARQUIVO:

vide abaixo

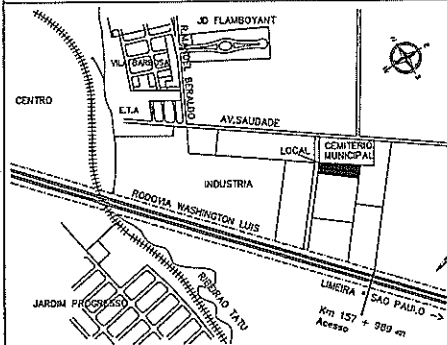
ASSUNTO:

LOTES "04 B" e "05 B" - frente da Avenida Antonio Garcezani
LOTEAMENTO INDUSTRIAL "PEDRO BOLDRINI"

FOLHA:

Única

Situação sem Escala



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO
PELA PREFEITURA MUNICIPAL NÃO IMPLICA NO
RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE
DO TERRENO.

PREFEITO MUNICIPAL:
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
RC n. 18.129.976-8 SSP/SP
CPF n. 110.195.488-43

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
BENEDITO APARECIDO BORDINI
ENGº CIVIL - CREASP 0600571198

ART. N° 280272301

Lotes: Área em m²

ÁREA 4 B: 3.266,68 m²

ÁREA 5 B: 4.045,01 m²

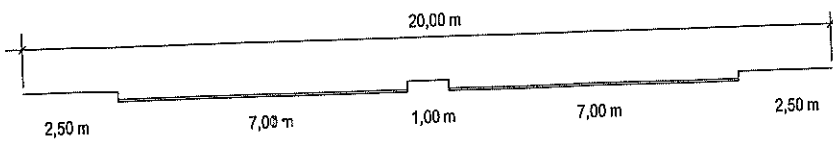
Bordini : \ Loteamento Pedro Boldrini - 03 lotes.dwg

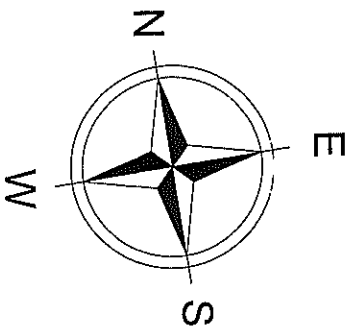
APROVAÇÕES:

JUNTADA
Em 12/10/2015, junto a este
processo, para a
1007/2015 P. 231
Carlos Roberto do Amaral Filho
Assistente Legislativo

LEGENDA

AVENIDA ANTONIO GARDEZANI





QUADRA 06
FOLHA DAS FOLHAS
Empreendimentos Imobiliários LTDA
RUA DOS FINANCIADORES

Estrada Municipal Manoel de Quintal
COR 146

AVENIDA DA SAUDE

AVENIDA DA SAUDE

CEMITÉRIO MUNICIPAL
DE CORDEIROPOLIS
Proprietário: Município de Cordeiropolis

ÁREA 5 B 4.045,01 m² Matrícula 33845

CADASTRO MUNICIPAL 01.01.080.2930.001

ÁREA 4 B 12.600,00 m² Matrícula 33846

CADASTRO MUNICIPAL 01.01.080.2930.002

140,65m Rumo SE 80°12'39"

"ÁREA 3 B"

7.934,01m²

"ÁREA 3 A"

Área Destacada da Matrícula 28.81

22.571,72 m²

MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS

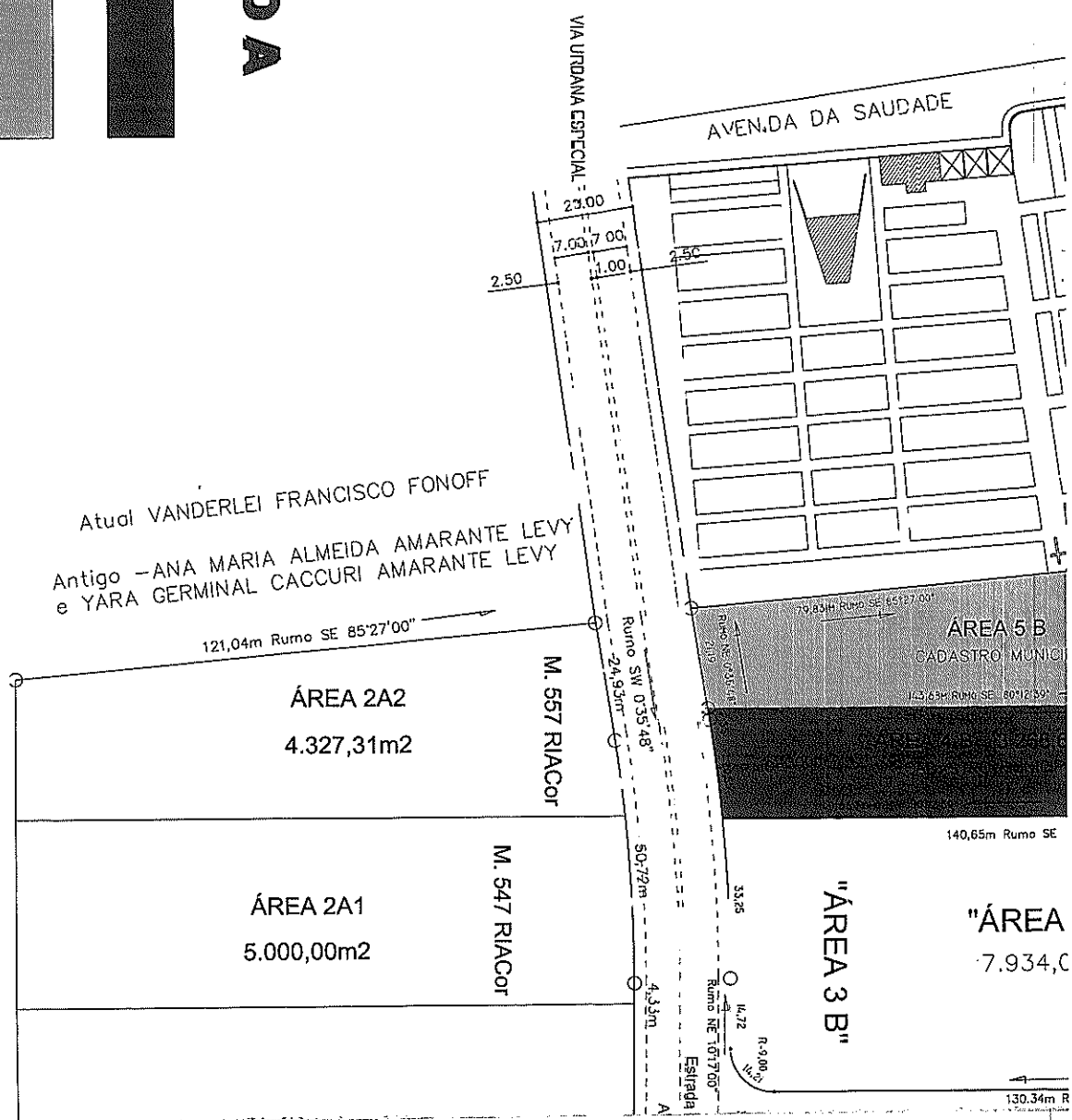
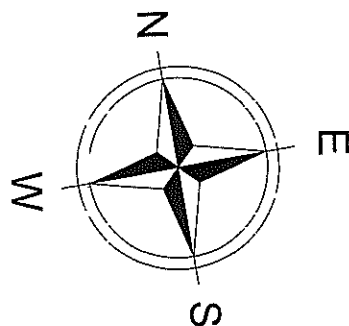
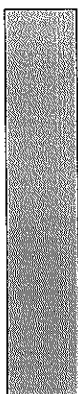
VIA URBANA ESPECIAL = 20,00
7,00, 7,00, 1,00
2,50
Rumo SW 0°35'48"
24,93m
50,72m
33,26
M. 557 RIACOR

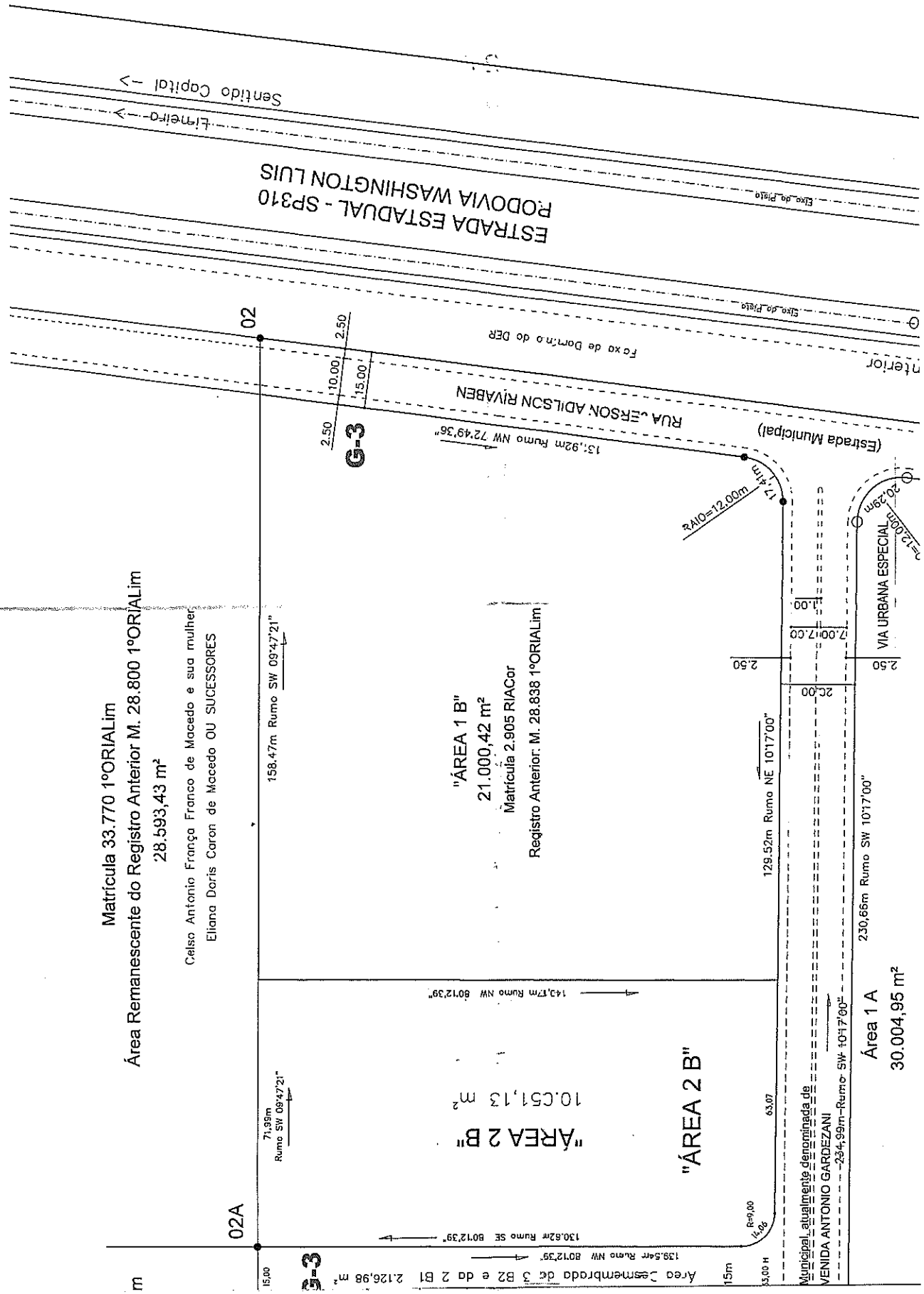
ESCALA: 1:1.000

AREA 4 B



ÁREA 5 B





Matrícula 33.770 1ºORIALim
Área Remanescente do Registro Anterior M. 28.800 1ºORIALim
28.593,43 m²

Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher
Eliana Doris Caron de Macedo OU SUCESSORES

"ÁREA 1 B"
21.000,42 m²
Matrícula 2.905 RIACor
Registro Anterior: M. 28.838 1ºORIALim

"ÁREA 2 B"
10.051,13 m²

Área 1 A
30.004,95 m²

Municipal, atualmente denominada de
VENIDA ANTONIO GARDEZANI
-234,99m-Rumo SW 101°7'00"

"ÁREA 1"

10.051,

matrícula 2.506.444.001
Registro Anterior: M. 28.838 1º OR/ALim

"ÁREA 2 B"

65,07

129,52m Rumo NE 101°17'00"

int. denominada de
GARDIZANI
- 234,99m - Rum. SW - 104°17'00"

Área 1 A

30.004,95 m²

230,66m Rum. SW 101°17'00"

ÁREA 1A1
(Área 1A + parte da Área 2A)
30.004,95m²
CADASTRO MUNICIPAL 01.01.080.1700.001

VIA URBANA ESPECIAL

RAIO=12,00m

(Estrada Municipal)

Sentido Interior

RIO CLARO

Eixo do Pista

Eixo do Pista

ESTRADA MUNICIPAL

RAIO=12,00m

RAIO=12,00m

RAIO=12,00m

RAIO=12,00m

RAIO=12,00m

RAIO=12,00m

RAIO=12,00m

RAIO=12,00m

RAIO=12,00m

RAIO=12,00m

227,83m Rum. NE 09°47'21"

296,226m Rum. NE 09°47'21"

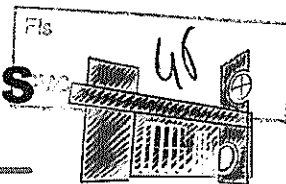
AGOSTINHO TRINDADE SILVA
e outros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 102/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 23/2019

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL -
INTERESSE PÚBLICO - FINS INDUSTRIAIS E
COMERCIAIS - PROJETO LEGAL E
CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa apresentada Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que tem por objeto autorização legislativa para a alienação dos imóveis industriais e comerciais que menciona.

O proponente encaminhou mensagem à essa E. Casa de Leis, justificando que a proposta é atrair novas empresas, gerar renda e novos empregos ao município de Cordeirópolis.

Após manifestação preliminar, o proponente encaminhou o projeto substitutivo, o qual será analisado nessa oportunidade.

Requeriu regime de urgência, bem como sobreveio pedido de sessão extraordinária.

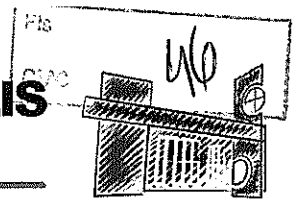
É o breve intróito. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da tramitação em regime de urgência

De início, o artigo 202 da RCMC – Câmara Municipal de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Doutra banda, o artigo 53 da Lei Orgânica do Município prevê que a tramitação de projeto sob o regime de urgência seja de 30 (trinta) dias.

Sendo assim, considerando o conflito existente, e para evitar qualquer nulidade, deverá ser respeitado o prazo mencionado na Carta Maior do Município, ou seja, 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

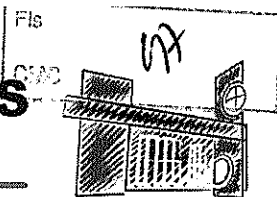
Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

2.3. Da constitucionalidade e legalidade

A Lei das Licitações – Lei nº 8.666/93, prevê os requisitos para alienação de bens imóveis, conforme constam no artigo 17:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
(...)

Nesse mesmo sentido, o artigo 116 da LOM – Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, também traz requisitos para alienação de bens imóveis:

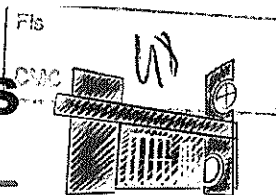
Art. 116 – A alienação de bem imóvel do Município mediante venda, doação com encargo, permuta ou investidura, depende de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



interesse público manifesto, prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 1º - No caso de venda, haverá necessidade também de licitação.
(...)

Diante das exigências contidas na Lei de Licitações e na Lei Orgânica Municipal, se verifica que os requisitos indispensáveis para a alienação do bem imóvel, são os seguintes: justificativa do interesse público, prévia avaliação, autorização legislativa e procedimento licitatório (modalidade: concorrência).

Nesse sentido, o Executivo Municipal demonstrou os requisitos legais:

a) o interesse público foi relatado na mensagem/justificativa da propositura, na qual, caberá aos nobres Edis a análise e aprovação;

b) a avaliação prévia foi apresentada, através de laudo de avaliação emitido pelo Engenheiro Civil, bem como foi apresentada as matrículas atualizadas dos imóveis;

c) a autorização legislativa será concretizada com a aprovação deste projeto de lei pelo Plenário desta Casa de Leis; e,

d) a alienação através de procedimento licitatório, foi prevista na redação do artigo 1º do Projeto de Lei.

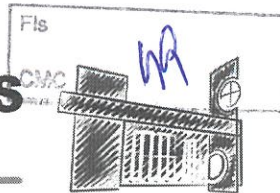
Portanto, o projeto se mostra legal e constitucional, eis que foram preenchidos os requisitos legais para alienação do bem imóvel mencionado, no entanto, a análise do mérito caberá aos nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei complementar nº 23/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

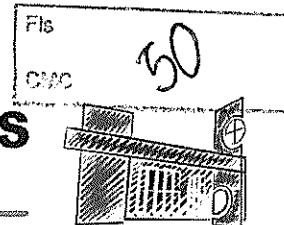
Cordeirópolis/SP, 12 de Dezembro de 2019.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar 23, de 13 de novembro de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Executivo Municipal e pretende autorização legislativa para a alienação dos imóveis industriais e comerciais que menciona.

O proponente justifica que a proposta é atrair novas empresas, gerar renda e novos empregos ao município de Cordeirópolis.

Salientamos, que o proponente encaminhou o projeto substitutivo, o qual está em análise nessa oportunidade.

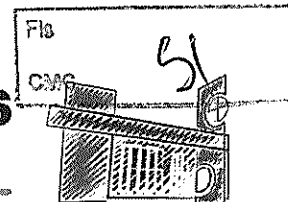
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 102/19, elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



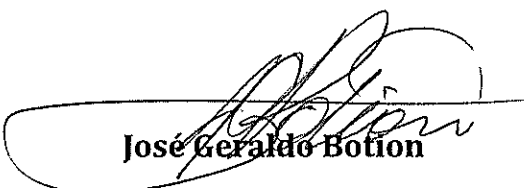
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 53 e 116 da Lei Orgânica Municipal - LOM e do artigo 17 da Lei 8.666/93.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2019.


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT

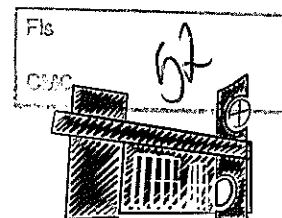
Clevertton Nunes Menezes
Vereador - MDB


José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2019.

Of. Nº 207/2019

Ilmos. (as) Senhores (as)
Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Em atenção aos ofícios nº 545 /2019, 548/2019 e 553/2019 do Poder Executivo, nos termos do artigo 21, inciso II alínea "a" e artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoco os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para a 2ª Sessão Legislativa Extraordinária a realizar-se dia 17 de dezembro de 2019, Terça - feira, às 19:00 horas, para deliberação dos seguintes projetos:

Projeto de lei Complementar nº 21/2019 – Dispõe sobre autorização de Cessão de Direito Real de uso gratuito de bem público municipal, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei complementar nº 23/2019 – Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Bens imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 26/2019 – Dá nova redação ao artigo 136, da lei complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, conforme especifica.

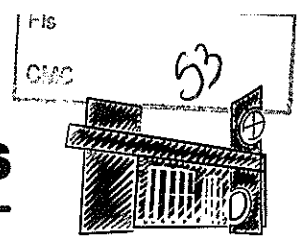
Projeto de Lei Complementar nº 29/2019 – Dá nova redação ao artigo 1º, da lei complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

Projeto de Lei de Complementar nº 30/2019 - Da nova redação ao artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei nº 31/2019 – autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 61/2019 – Institui a Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Cordeirópolis conforme especifica.

Projeto de Lei nº 65/2019– Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM-CORDEIRÓPOLIS no âmbito do Município de Cordeirópolis e estabelece os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências.

Certa de contar com a presença nos de Vossas Senhorias, renovo votos de elevada estima e respeito.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ciente e devidamente convocado para a 4ª Sessão Extraordinária em 17/12/2019,
às 19:00 horas.

Vereador (a):

Data:

Assinatura:

Anderson Antonio Hespanhol

12, 12, 19

Antonio Marcos da Silva

12, 12, 19

Cleverton Nunes Menezes

12, 12, 19

José Antonio Rodrigues

13, 12, 19

José Geraldo Botion

13, 12, 19

Laerte Lourenço

13, 12, 19

Mariana Fleury Tamiazo

12, 12, 19

Sandra Cristina dos Santos

12, 12, 19

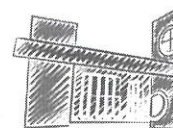
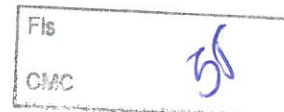
Assinaturas manuscritas dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Extraordinária em 17/12/2019

CORDEIRÓPOLIS, 16/Dezembro/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2019

APROVADO – 4ª Sessão Extraordinária (17/12/2019):

Votação Nominal – Dois terços para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marccs da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Favorável

Abstenção: (0)

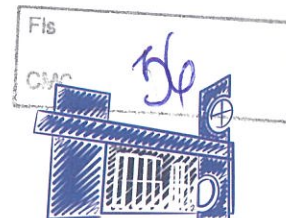
Cordeirópolis, 17 de dezembro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3480

Autoriza o poder executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, dos Próprios Municipais, classificados como Bens Públicos, descritos a seguir:

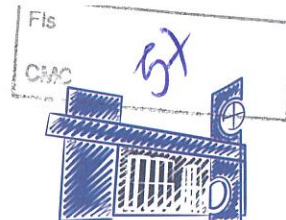
§ 1º — localizados no Loteamento Industrial “Pedro Boldrini”, Processo CETESB nº 42/00129/19 – Licença de Instalação de Loteamento nº 42000015 de 30/04/2019.

I. — Matrícula: nº 33844 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA, Lote “04 B” com Área de 3.266,68 m², IMÓVEL: Terreno denominado lote “04 B”, desdobrado da Área Remanescente, contendo 3.266,68 m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis - SP, que assim se descreve: Inicia na divisa com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) e com a área 3B, daí segue em curva para à esquerda (Raio de 320,00m) por uma distancia de 20,85m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo de NE 00°35'48”, por uma distancia de 2,35m confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80°12'39” por uma distancia de 143,68 m confrontando com a Área 5B, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21”, por uma distancia de 23,00m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39” por uma distancia de 140,65m, confrontando com a Área 3B, até o marco inicial, fechando assim o polígono, acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.080.2900.001.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



II. — Matrícula: nº 33845 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA, Lote "05 B" com Área de 4.045,01 m², IMÓVEL: Terreno denominado lote "05 B", desdobrado da Área Remanescente, contendo 4.045,01m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis –SP, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com rumo SE 85°27'00" por uma distância de 79,831m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí segue com o rumo SE 85°45'32" por uma distância de 67,89m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21" por uma distância de 34,77m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distância de 143,68m, confrontando com a Área 4B, daí deflete à direita e segue com o rumo NE 00°35'48" por uma distância de 21,19m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), até o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.080.293C.001.

Art. 2º — Os valores das alienações serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados pelos regulares Laudos de Avaliação para pagamentos parcelados, e de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista.

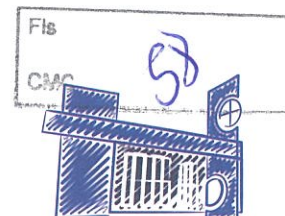
Art. 3º — A alienações em questão se dará com gravame registrado nas respectivas escrituras públicas, até o cumprimento total de todas as obrigações assumidas e abaixo descritas:

- I. Início das obras em 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel;
- II. Conclusão das obras em 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel;
- III. Contratação de no mínimo 50% dos empregados deverão ser destinados as pessoas com residência fixa no município de Cordeirópolis – S.P, salvo situações especiais justificados levados



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



- à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- V. Todas as vagas de emprego deverão ter seu recrutamento realizado com acompanhamento do PAT de Cordeirópolis S.P.;
 - VI. Obter a aprovação e licença de todos os projetos;
 - VII. Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Termo de Posse;
 - VIII. Não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
 - IX. Não paralisar as atividades da empresa, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
 - X. Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao município em decorrência de ação ou omissão;
 - XI. Não transferir a área a terceiros, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 4º — Todas as empresas que se instalarem no Loteamento Industrial “Pedro Boldrini”, são elegíveis a pleitear, mediante requerimento específico, os benefícios da Lei Complementar Municipal 244, de 28 de abril de 2017:

- I. Com fulcro no artigo 9º inciso I da Lei Complementar no 244/2017 permitir a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;
- II. Com fulcro no artigo 9º inciso II da Lei Complementar no 244/2017 permitir a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



- III. Com fulcro no artigo 9º inciso III da Lei Complementar n o 244/2017 permitir a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento

Art. 5º — Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infraestrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de dezembro de 2019

Verª. Cássia de Moraes

Presidente

Ver. Cleverton Nunes de Menezes

1º Secretário

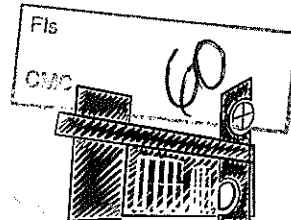
Ver. Laerte Lourenço

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 210/2019 - CMC

Cordeirópolis, 17 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3480, proveniente da aprovação, na 4ª sessão extraordinária, realizada no dia de hoje, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35- Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

18/12/19

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 291 de 17 de dezembro de 2019

Dá nova redação ao artigo 1º e deroga parcialmente a Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, com posterior alteração (Regula o Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito público do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Cordeirópolis, Direta e Indireta, visando em especial a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração.”

Art. 2º - Fica derogado o artigo 69-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2019.

Lei Complementar nº 295 de 19 de dezembro de 2019

Autoriza o poder executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, dos Próprios Municipais, classificados como Bens Públicos, descritos a seguir:

§ 1º localizados no Loteamento Industrial “Pedro Boldrin”, Processo CETESB nº 42/00129/19 – Licença de Instalação de Loteamento nº 42000015 de 30/04/2019.

I. Matrícula: nº 33844 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA, Lote “04 B” com Área de 3.266,68 m², IMÓVEL: Terreno denominado lote “04 B”, desdobrado da Área Remanescente, contendo 3.266,68 m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis - SP, que assim se descreve: Inicia na divisa com a Avenida Antonio Garcezani (antiga Estrada Municipal) e com a área 3B, daí segue em curva para a esquerda (Raio de 320,00m) por uma distância de 20,85m, confrontando com a Avenida Antonio Garcezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo de NE 00°35'48", por uma distância de 2,35m confrontando com a Avenida Antonio Garcezani (antiga Estrada Municipal), daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80°12'39" por uma distância de 143,68m confrontando com a Área 5B, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21", por uma distância de 23,00m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distância de 140,65m, confrontando com a Área 3B, até o marco inicial, fechando assim o polígono, acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.080.2930.001.

II. Matrícula: nº 33845 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA, Lote “05 B” com Área de 4.045,01 m², IMÓVEL: Terreno denominado lote “05 B”, desdobrado da Área Remanescente, contendo 4.045,01 m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis - SP, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com a Avenida Antonio Garcezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com rumo SE 85°27'00" por uma distância de 79,83m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí segue com o rumo SE 85°45'32" por uma distância de 67,89m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21" por uma distância de 34,77m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distância de 143,68m, confrontando com a Área 4B, daí deflete à direita e segue com o rumo NE 00°35'48" por uma distância de 21,19m, confrontando com a Avenida Antonio Garcezani (antiga Estrada Municipal), até o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.080.2930.001.

Art. 2º Os valores das alienações serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados pelos regulares Laudos de Avaliação para pagamentos parcelados, e de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista.

Art. 3º A alienações em questão se dará com gravame registrado nas respectivas escrituras públicas, até o cumprimento total de todas as obrigações assumidas e abaixo descritas:

Início das obras em 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel.

Conclusão das obras em 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel; Contratação de no mínimo 50% dos empregados deverão ser destinados as pessoas com residência fixa no município de Cordeirópolis - SP, salvo situações especiais justificadas levados a aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

Todas as vagas de emprego deverão ter seu recrutamento realizado com acompanhamento do PAT de Cordeirópolis S.P.;

Obter a aprovação e licença de todos os projetos;

Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Termo de Posse;

Não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

Não paralisar as atividades da empresa, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao município em decorrência de ação ou omissão;

Não transferir a área a terceiros, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 4º Todas as empresas que se instalarem no Loteamento Industrial “Pedro Boldrin”, são elegíveis a pleitear, mediante requerimento específico, os benefícios da Lei Complementar Municipal 244, de 28 de abril de 2017:

I. Com fulcro no artigo 9º inciso I da Lei Complementar nº 244/2017 permitir a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;

II. Com fulcro no artigo 9º inciso II da Lei Complementar nº 244/2017

III. permitir a isenção do ITEE — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;

IV. Com fulcro no artigo 9º inciso III da Lei Complementar nº 244/2017 permitir a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento

Art. 5º Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei, serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infraestrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

Lei Complementar nº 295 de 19 de dezembro de 2019

Dá nova redação ao artigo 134, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 136 da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136— Os empregos públicos efetivos cujo provimento exige nível superior, de característica claramente técnica superior como Assistente Social, Bibliotecário, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Secretaria Executiva, Psicólogo, Biólogo, Terapeuta Ocupacional e Analista de Suporte, passarão, a partir de 01 de dezembro de 2019, a referência 07 (sete) no Anexo I da Lei Complementar 141/2009 com posteriores modificações.

§ 1º - Fica alterada a nomenclatura de emprego público de “Técnico em Informática” para “Analista de Suporte”, constante no Anexo I da Complementar 141/2009 com posteriores modificações.

§ 2º - As atribuições do emprego público de “Analista de Suporte” são as seguintes:

I - Responsável por executar tarefas diversas, tais como prestar suporte em hardware e software para usuários internos e externos, responder a questões não técnicas, mas também relativas a serviços e sistemas, projetar e prestar manutenção em redes de computadores, se responsabilizar pela segurança dos dados de serviço, participar na análise, estudo, seleção, planejamento, instalação, implantação e manutenção de software básico e de apoio como sistemas operacionais, banco de dados, criar políticas de segurança, realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas, definir a manutenção de controle de acesso aos recursos instalar, configurar e atualizar programas de anti-vírus e anti-SPYwares, realizar manutenção de rotinas de cópias de segurança, estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador, instalar e manter os diver-



Fls
CWC
62

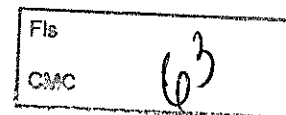
Protocollo n° 22/2020
7/11/2020. 13:49 h

Cordeirópolis, 02 de janeiro de 2020.

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Ofício nº 002/2020

continuação

fls. 02

1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica; **Lei Complementar nº 298, de 19 de dezembro de 2019**, da nova redação ao artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica; e, **Lei Complementar nº 299, de 17 de dezembro de 2019**, autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme especifica e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

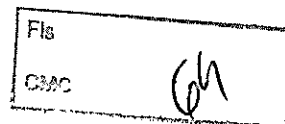
Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Lei Complementar nº 295
de 19 de dezembro de 2019.

Autoriza o poder executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal devicamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, dos Próprios Municipais, classificados como Bens Públicos, descritos a seguir:

§ 1º — localizados no Loteamento Industrial “Pedro Boldrin”, Processo CETESB nº 42/00129/19 – Licença de Instalação de Loteamento nº 42C0CC15 de 30/04/2019.

I. — Matrícula: nº 33844 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA, Lote “04 B” com Área de 3.266,68 m², IMÓVEL: Terreno denominado lote “04 B”, desdobrado da Área Remanescente, contendo 3.266,68 m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis - SP, que assim se descreve: Inicia na divisa com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), e com a área 3B, daí segue em curva para à esquerda (Raio de 320,00m) por uma distância de 20,85m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo de NE 00°35'48”, por uma distância de 2,35m confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80°12'39” por uma distância de 143,68 m confrontando com a Área 5B, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21”, por uma distância de 23,00m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dórs Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39” por uma distância de 140,65m, confrontando com a Área 3B, até o marco inicial, fechando assim o polígono, acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.080.2900.001.

II. — Matrícula: nº 33845 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA, Lote “05 B” com Área de 4.045,01 m², IMÓVEL: Terreno denominado lote “05 B”, desdobrado da Área Remanescente, contendo 4.045,01m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis - SP, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com rumo SE 85°27'00” por uma distância de 79,831m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí segue com o rumo SE 85°45'32” por uma distância de 67,89m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21” por uma distância de 34,77m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de

continua



Le Complementar nº 295, de 19.12.2019

continuação

fls. 02

Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distancia de 143,68m, confrontando com a Área 4B, daí deflete à direita e segue com o rumo NE 00°35'48" por uma distancia de 21 19m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), até o marco inicia, fechando assim o polígono acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.080.2930.001.

Art. 2º — Os valores das alienações serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados pelos regulares Laudos de Avaliação para pagamentos parcelados, e de 80% (oitoenta por cento) para pagamento à vista.

Art. 3º — A alienações em questão se dará com gravame registrado nas respectivas escrituras públicas, até o cumprimento total de todas as obrigações assumidas e abaixo descritas:

- Início das obras em 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel;
- Conclusão das obras em 18 (dezoito) meses contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel;
- Contratação de no mínimo 50% dos empregados deverão ser destinados as pessoas com residência fixa no município de Cordeirópolis – S.P, salvo situações especiais justificados levacos à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- Todas as vagas de emprego deverão ter seu recrutamento realizado com acompanhamento do PAT de Cordeirópolis S.P.;
- Obter a aprovação e licença de todos os projetos;
- Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Termo de Posse;
- Não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- Não paralisar as atividades da empresa, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao município em decorrência de ação ou omissão;
- Não transferir a área a terceiros, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 4º — Todas as empresas que se instalarem no Loteamento Industrial "Pedro Bo drini", são elegíveis a pleitear, mediante requerimento específico, os benefícios da Lei Complementar Municipal 244, de 28 de abril de 2017:

1. Com fulcro no artigo 9º inciso I da Lei Complementar no 244/2017 permitir a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;

continua



Lei Complementar nº 295, de 19.12.2019

continuação

fls. 03

- II. Com fulcro no artigo 9º inciso II da Lei Complementar no 244/2017
- III. permitir a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;
- IV. Com fulcro no artigo 9º inciso III da Lei Complementar no 244/2017 permitir a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial prestados na fase de implantação do empreendimento

Art. 5º — Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infraestrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

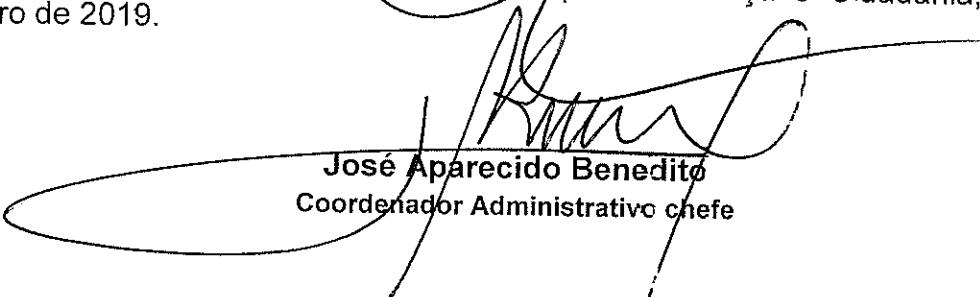
Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe